



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

DECRETO Nº 04/2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias em decorrência da situação de emergência em saúde pública no Município de Bananeiras e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, observado o artigo 67, inciso I, alínea n, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.989 de 29 de Janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021, os bares,

restaurantes, lanchonetes, espetinhos, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 2º - A AGEVISA e o órgão de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, o PROCON estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, conforme previsão do Decreto Estadual nº 40.989 de 29 de Janeiro de 2021.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19), conforme previsão do Decreto Estadual nº 40.989 de 29 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Art. 4º - Ficam suspensos, em todo a circunscrição do Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2021.


Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

DECRETO Nº 05/2021

Decreta luto oficial no Município de Bananeiras em virtude do falecimento do Senador José Targino Maranhão

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de

suas atribuições legais, observado o artigo 67, inciso I, alínea n, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Governador e Ex-Senador deste estado, senhor José Targino Maranhão, ocorrido no dia 08 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à Paraíba no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade Paraibana;

CONSIDERANDO o consternamento geral dos Paraibanos e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Bananeirense render justas homenagens àquele que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Bananeiras, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senador Jose Targino Maranhão, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município, como cidadão e no exercício dos cargos de Governador e Senador.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará

hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB